



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0056/2025

“Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.”

Autoria: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0056/2025, enviado pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 928, de 21 de fevereiro de 2025, que “Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências”.

Conforme aduz o Secretário de Estado da Casa Civil, na Exposição de Motivos nº 004/2025, o Projeto de Lei pretende alterar o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, para alterar o limite de R\$ 5 milhões globais para R\$ 5 milhões por repasse, para a celebração de convênios simplificados.

Justifica a medida, conforme se depreende da mencionada Exposição de Motivos, a impossibilidade de conversão de transferências a Municípios em convênios simplificados, que já foram aprovadas sob a égide do § 3º do art. 123 da Constituição Estadual.

A proposição foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), e, na sequência, aportou nesta Comissão



de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO:

Passo ao exame da presente proposta legislativa, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, a análise da convergência ao interesse público e do mérito da matéria, sob o enfoque dos campos temáticos atinentes a este Colegiado.

Nesse viés, verifico que a alteração legislativa proposta pelo Senhor Governador visa dar continuidade aos projetos municipais com transferências especiais já aprovadas por Portaria do Executivo, que ficariam prejudicados com o limite vigente de R\$ 5 milhões globais.

Ainda, vislumbro que a medida encontra amparo no art. 15 da Lei nº 19.093, de 2024, que dispõe sobre a conversão dessas transferências em convênios com regime simplificado.

Ante o exposto, entendo que a proposição em tela converge ao interesse público, por propiciar a continuidade de projetos anteriormente aprovados no âmbito dos municípios catarinenses.

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0056/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator